

## ATA DA 20ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TJDFT

Aos vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e quatro (29.04.2024), às quatorze horas (14h16min), na sala de sessões da 2ª Turma Cível, sob a presidência do Desembargador João Egmont Leôncio Lopes, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Constatou-se a presença dos Desembargadores James Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira, Robson Vieira Teixeira de Freitas e Renato Rodovalho Scussel – Titulares. O Presidente designou como secretária *ad hoc* a servidora Taís da Costa Arantes Ferreira, lotada no Gabinete do Desembargador João Egmont. Os trabalhos foram abertos com saudação do Presidente aos presentes. Passou-se à apreciação da **pauta: PA 0005220/2024**. – Assunto: proposta de emenda regimental, ofertada pelo Desembargador Diaulas Costa Ribeiro, para exclusão do uso do capelo do traje das sessões solenes deste Tribunal de Justiça, que consta do § 1º do art. 100 do Regimento Interno – Relator: Desembargador Robson Vieira Teixeira de Freitas. Iniciada a deliberação, o Des. James Eduardo esclareceu que em 2016, no momento da elaboração do Regimento Interno foi deliberado sobre a questão e rejeitada a proposta. Por unanimidade, a proposta foi acolhida pela Comissão, nos termos do voto do Relator e determinou-se a remessa do feito à Presidência, para deliberação do Tribunal Pleno. **2. PA 0029599/2023** - Assunto: proposta de emenda regimental, ofertada pelo Desembargador Jair Soares, para que as regras relativas à competência para processar e julgar a representação por indignidade para o oficialato, bem como para a perda da graduação, ambas alusivas às carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios, sejam deslocadas da Câmara Criminal para o Conselho Especial - Relator: Desembargador Renato Rodovalho Scussel. Esclareceu que “*Considero relevante o debate em torno da proposição apresentada pelo eminente Desembargador Jair Soares, tendo em vista o arcabouço jurídico que a permeia, bem como o pertinente arrazoado colocado, razão pela qual acolho a presente proposição e sugiro que, além da apreciação referente à revogação do disposto no art. 23, incisos V e VI, do Regimento Interno, com a inserção da referida competência ao art. 13, inciso I, do RITJDFT, sejam também apreciadas as consequentes alterações pertinentes aos textos do arts. 239 e 242, do RITJDFT, no que faz referência ao procedimento de julgamento pela Câmara Criminal, sendo substituída referida menção pelo julgamento pelo Conselho Especial*”. O Des. James e o Des. Robson não vislumbraram óbice para que a matéria seja analisada pelo Pleno, acompanhando o entendimento do Des. Renato Scussel, sem prejuízo de discussão sobre o tema no momento de submissão da proposta pelo Tribunal Pleno. Por unanimidade, a proposta foi acolhida pela Comissão, nos termos do voto do Relator e determinou-se a remessa do feito à Presidência para deliberação do Tribunal Pleno. **3. PAs 0022355/2021, 0035449/2023 e 0012854/2021 (conexos)** - Assunto: proposta de emenda regimental para alteração dos arts. 394, 395, caput, e 396, caput e parágrafo único do Regimento Interno, que abordam regras de remoção dos juízes de direito - Relator: Robson Vieira Teixeira de Freitas. O Relator esclarece, em resumo, que deveria ser criada a possibilidade de remoções ilimitadas (art. 395, §2º, do RI), sendo necessária a adequação da redação de alguns artigos do Regimento Interno a fim de que se harmonizem com o

atual ordenamento jurídico-constitucional. Assevera que as vagas decorrentes (ou seja, provenientes de remoção) deverão ser novamente ofertadas à remoção, até que se torne uma vara remanescente e possa ser provida mediante promoção de juizes de direito substituto. Entende pela necessidade de adequação da redação do Regimento Interno nos parágrafos 1º e 2º do artigo 387 e caput dos artigos 392 e 393, bem como dos artigos 394; 395, §2º; 396, caput e parágrafo único; e 397. Des. James manifestou seu entendimento de que pode, no momento do julgamento, ser suscitada uma questão de ordem, analisando as questões que foram apreciadas pelo STF, para que o Tribunal diga o que será mais adequado, a apreciação da questão por projeto de lei ou apenas no Regimento Interno. Entende que o Tribunal deveria optar por colocar isto em lei e que as remoções não deveriam ser de forma ilimitada, mas que o Tribunal poderia deliberar sobre algum tipo de limitação. O Relator, Des. Robson de Freitas, em concordância com o Des. James Eduardo, manifestou o entendimento de que a proposta pode ser encaminhada inclusive com a sugestão de deliberação da questão por lei, em lei orgânica (Lei de Organização Judiciária), que haveria menos questionamentos, ou pelo Regimento Interno. O Relator acrescentou que esta metodologia também seja aplicada nos casos de juiz de Segundo Grau. Des. Renato Scussel esclareceu que deve haver a remessa do feito para o Pleno, com a recomendação de que a questão seja levada para deliberação. Por fim, o Relator acrescentou que “*Após a submissão do parecer à douta Comissão de Regimento Interno, em 29/4/2024, deliberou-se por suprimir a alteração sugerida para os artigos 387, §1º e 392 do Regimento, mantendo-se as demais proposições para que sejam apreciadas pelo Tribunal Pleno*”. Por unanimidade, a proposta foi acolhida pela Comissão, nos termos do voto e dos acréscimos feitos pelo Relator, determinando-se a remessa do feito à Presidência para deliberação do Tribunal Pleno. **Decisões:** **1. PA 0005220/2024:** a proposta de alteração do Regimento Interno foi acolhida por unanimidade, nos termos do parecer de ID 3672954, apresentado pelo Des. Relator Robson de Freitas; **2. PA 0029599/2023:** a proposta de alteração do Regimento Interno foi acolhida por unanimidade, nos moldes do parecer de ID 3312790, apresentado pelo Des. Relator Renato Scussel; **3. PAs 0022355/2021, 0035449/2023 e 0012854/2021 (conexos):** a proposta de alteração do Regimento Interno foi acolhida por unanimidade, nos termos do parecer de IDs 3672822 (Proc. 22355/21), 3672926 (Proc. 35449/23) e 3672909 (Proc. 12854/2021), apresentado pelo Des. Relator Robson de Freitas e dos acréscimos por ele implementados. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 15h30min. Para constar, eu, Taís, secretária *ad hoc*, lavrei esta ata, que segue subscrita por mim e assinada pelo presidente.

**Des. JOÃO EGMONT**

**Presidente da Comissão de Regimento Interno**

**Taís Da Costa Arantes Ferreira**

**Secretária**



Documento assinado eletronicamente por **Taís Da Costa Arantes Ferreira**, **Analista Judiciário**, em 03/05/2024, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Egmont Leoncio Lopes**, **Desembargador(a)**, em 03/05/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3682741** e o

código CRC **231FF77F**.